

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 489198/2009.

Recorrente - Durlicouros Industria e Comércio de Couro.

Auto de Infração n. 109720, de 17/06/2009.

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães - SES.

Advogada - Renata Viviane da Silva - OAB/MT 9.465.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 295/2021

Auto de Infração nº 109720, de 17/06/2009. Autos de Inspeções nº 127107/124108/127109/127110/127111, de 17/06/2009. Relatório Técnico nº. 407/SEMA/SUF/CFE/2009. Por degradar 6 hectares da área de preservação permanente (APP). Decisão Administrativa nº 1516/SPA/SEMA/2018, de 11/07/2018, pela homologação do Auto de Infração nº109720, de 17/06/2009, arbitrando a multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o recorrente que seja preliminarmente, o reconhecimento do decurso do prazo prescricional, com o consequente cancelamento do Auto de Infração nº 109720. No mérito, seja dado provimento a esta Defesa, ao efeito de ser julgado insubsistente o Auto de Infração Ambiental, em razão da ausência dos vícios insanáveis apontados. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pois da lavratura do Auto de Infração nº 109720, de 17/06/2009, (fl. 2) até a Decisão Administrativa nº 1516/SPA/SEMA/2018, de 11/07/2018, (fl. 5), transcorreram 9 anos sem decisão administrativa. Reconhecemos o pedido da defesa em preliminar, incorrendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado com fulcro artigo 24, § 1º do Decreto Federal 6.514/08, pela anulação do Auto de Infração nº 109720, objeto de análise do presente processo, para determinar a extinção do presente feito e devidas baixas de praxe.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Willian Khalil

Representante do CREA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Vinicius Falcão de Arruda

Representante do ITEEC

Leonardo Gomes Bressane

Representante do AÇÃO VERDE

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

César Esteves Soares

Representante do IBAMA

Cuiabá, 1 de outubro de 2021.

André Sumpf Jacob Gonçalves

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1c7b6c68

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar